PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 040
PROJETO DE LEI 043/93
AUTORIA José Rota

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 669 Pág. 15
Data 1º/06/93

L E I Nº 043/93

SÚMULA: Estabelece normas especiais para a aprovação de Projetos de Desmembramentos e de Modificações de imóveis urbanos, do Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar Projetos de Desmembramentos e de Modificações de imóveis urbanos, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observado, todavia os seguintes critérios:

I - Deverá provar, por intermédio de documento hábil, ser o imóvel de no mínimo 02 (dois) proprietários, e independentemente de existir edificações regularizadas ou não perante a Prefeitura.

II - Que cada imóvel fique com uma dimensão mínima de 10,00 (dez) metros de frente e área não inferior à 137,50m2.

III - Fica a critério do Executivo Municipal a aprovação de Projetos de Desmembramentos de imóveis urbanos localizados na ZC-1 (Zona Comercial 1) e ZR-1 (Zona Residencial 1).

Art. 2º - O Prefeito Municipal, poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de maio de 1.993

WALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração